

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO

DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5038736 - 29 jan 2020
Página 1/12 Emls. R\$ 144,00

3º RTD / RPJ

Caio Jardel Santos Nunes
Escrevente Autorizado

O (A) signatário (a),

NOME COMPLETO FRANCISCO MARCIO DE MELO
NACIONALIDADE BRASILEIRO PROFISSÃO TECNICO ADM. EST.CIVIL SOLTEIRO
UNIÃO ESTÁVEL SIM() NÃO() NOME DO PAI JOSUE DE MELO
NOME DA MÃE RAIMUNDA NATALIA DE MELO RG 95002524488
CPF 08839626387 ENDEREÇO RUA. RIO PARAGUAI Nº. 62
JARDIM IRACEMA FORTALEZA - CEARA.
CEP. 60341-270

REQUER: () o REGISTRO (X) a AVERBAÇÃO () o CANCELAMENTO () MATRICULA

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
2ª ALTERAÇÃO

(Descrever o ato solicitado: registro do estatuto, averbação de ata de eleição e posse, averbação de aditivo ao estatuto social, baixa da entidade, etc..)

Da entidade denominada (razão social e nº do cnpj):

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL - ACSAS.
CNPJ. 08 774255/0001-13

Sediada no endereço:

RUA: RIO PARAGUAI Nº-62 JARDIM IRACEMA -
FORT. CE. CEP. 60340-025

FORTALEZA, 28 de JANEIRO de 20 20

[Assinatura]

(Assinatura)

Comunidade Terapêutica
o Martelo de Deus
Associação Cearense de Inclusão
e Assistência Social
08.774.255/0001-13



**ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACSAS
PROJETO O MARTELO DE DEUS**

CNPJ 08.774.255/0001-13

ESTATUTO SOCIAL

4ª ALTERAÇÃO

COM O REGISTROS DO ESTATUTO SOCIAL, DE Nº. 500. LIVRO B 004, REGISTRADO EM 26 DE MARÇO DE 2007, NO CARTÓRIO VASCONCELOS REGISTROS E NOTAS, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA, ESTADO DO CEARA. COMO TAMBÉM NA 3º RPJ DE FORTALEZA ESTADO CEARA, SOB O REGISTRO Nº. 5013311, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009. CARTORIO MELO JUNIOR

Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social – ACSAS, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, **com a sede e foro no Município de Fortaleza**, estado do Ceará, situado á rua, ABELARDO FERREIRA, 890, JARDIM IRACEMA, CEP 60.340-025, FORTALEZA-CEARÁ.

Segundo endereço na rua Rio Paraguai, 62 Jardim Iracema, CEP. 60341-270, fortaleza ceará

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO
E OBJETIVO**

Art. 1.º - A Associação Cearense de Inclusão e Assistência social - ACSAS é um associação civil, e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro Município de fortaleza-estado do Ceará.

Parágrafo Primeiro – A Associação Cearense de Inclusão e Assistência social – ACSAS, é constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, e para realizar seus princípios e objetivos poderá se organizar em tantas unidades e quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional e internacional, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo segundo - A Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social – ACSAS, é responsável pela implantação, e criação e gestão, coordenação dos projetos: O MARTELO DE DEUS – CASA DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS - COMUNIDADE TERAPÊUTICA- CASA DE DAVI- ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES- CRECHE MARTELINHO DE OURO – EDUCAÇÃO INFANTIL- CASA DE APOIO AS MULHERES- ALIANÇA PELO AS MULHERES DO CEARA- JEOVA SHALON CASA E ABRIGO DO IDOSOS.

Parágrafo Três - A Associação Cearense de Inclusão e assistência social – ACSAS - tem como objetivos:

I – 87.20-4-99 - Atividades de assistência e á saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química;

§. 1ª – atividade principal é o modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntaria de pessoas com problemas associados ao uso ou á dependências do álcool e Tabaco, e de outras drogas;

3º RTD / RPJ
Caio Jardi Santos Nunes
Escrivente Autorizado

- III – 87. 11-5- 02 – Instituições de longa permanência para idosos;
VI – 94.30-8-00 – Atividade de associações de defesa de direitos sociais;

Art.2. – A associação Cearense de Inclusão e Assistência social – ACSAS – tem como princípios:

- a) A oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social
- b) promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social;
- c) A defesa intransigente dos direitos inalienáveis da pessoa humana, sem distinção de gênero, raça, nacionalidade, religião, classe social e orientação e expressão afetivo-sexual;
- d) Contribuir para a formação de uma cultura da paz, da liberdade, democracia e da justiça, bem como, da responsabilidade ambiental e preservação da natureza;
- e) Contribuir para a construção e acesso aos direitos de cidadania, vulnerabilidade, através do fortalecimento político de associações, entidades, movimentos sociais e órgãos legítimos de representação coletiva;

f)

Art. 3. – A Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social –ACSAS - objetivos;

- a) Assessorar tecnicamente as instituições públicas e privadas na área de políticas públicas sociais, gestão, orçamento e financiamento público e gestão de recursos humanos;
- b) Assessoramento técnico na elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação de projeto sociais;
- c) Assessoramento técnico e jurídico, social, pedagógico e administrativo-financeiro às instituições públicas e privadas;
- d) Desenvolvimento técnico de programas de capacitação profissional, geração de renda, inclusão produtiva e economia solidária;
- e) Assessoramento técnico em condução de eventos, cerimonial e projetos artístico – culturais;
- f) Capacitação, treinamento e monitoramento nas áreas de criança, adolescência, juventude idoso, jovens e adultos e pessoas portadora de deficiência, gênero, família, administração, pedagogia, eventos, orçamento, planejamento e financiamento público, políticos públicos sociais e educacionais;
- g) Desenvolver consultorias nas ações de controle interno, planejamento estratégico e OS&M;
- h) Desenvolver projetos sociais e educativos na área da criança e adolescente, idosos, família, portadores de necessidade especial, portadores do vírus HIV e de câncer.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

Art. 4.º A Associação Cearense de Inclusão e assistência social – acsas - terá as seguintes categorias de associado:

- a) Associados Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação da ACSAS, assinando a respectiva ata e comprometendo – se com seus princípios e finalidades;
- b) Associados efetivos: são aqueles incorporados pela aprovação da assembleia Geral a partir da indicação realizada por associado fundador;
- c) Associados colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da associação Cearense de Inclusão e Assistência Social – ACSAS- solicitam seu ingresso e, sendo aprovado pelo conselho Diretor, pagam as contribuições correspondentes.

Parágrafo Primeiro – o Sócio fundador que desejar indicar nomes de sócios efetivos deverá encaminhar relação constando nome completo e endereço para a secretaria da associação, será apresentada na primeira Assembleia.

Parágrafo Segunda – Os associados, independente de categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação Cearense de Inclusão e assistência Social – ACSAS não podemos falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo conselho diretor.

Art. 5.º A Associação Cearense de Inclusão e assistência Social – ACSAS - será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 6.º São direitos dos associados:

- a) É direito dos associados participar das Assembléias e nelas votar e serem votados.
- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Cearense de Inclusão e assistência social;
- c) observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- d) comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.
- e)

Art. 7.º São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da assembleias- Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação Cearense de Inclusão e Assistência social- ACSAS.
- d)

Parágrafo primeiro - Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;

Art. 8.º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembléia Geral.

Art. 9.º Para a pena de suspensão de associados impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 10. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12. Não será remuneração os membros de quaisquer órgãos da Associação Cearense de Inclusão e Assistência social- ACSAS, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados

Art. 13. A Associação Cearense de Inclusão e Assistência social – ACSAS - poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

TITULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação Cearense de Inclusão e assistência Social – ACSAS - é constituída pelos associados fundadores e pelos associados efetivos e associados colaboradores.

Art. 15. A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 20, e reunir-se-á:

- a) ordinariamente;
- b) extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da ACSAS, por sua iniciativa ou por solicitação da Coordenação-Geral.
- c)

Art. 16. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – eleger o Coordenador-Geral da Entidade;
- III – examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Coordenação Geral;
- IV – decidir sobre outras matérias de sua competência originaria ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
- V – resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- II – decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da (nome da associação), com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III – destituir os membros da diretoria ou o Corregedor-Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- IV – autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social- ACSAS;

Parágrafo único. Nos casos de destituição da diretoria ou da Coordenação-Geral por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Associação cearense de Inclusão e Assistência Social- ACSAS por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Art. 18. A Assembléia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7(sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quorum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 24(vinte e quatro horas) após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 18, para a Assembléia Geral Ordinária.

§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Coordenador-Geral a Assembléia Geral, Extraordinária fixará um prazo máximo de 30(trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 4 (quatro) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

TÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria, eleita por Assembléia Geral Ordinária para um período de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.

Parágrafo único: O conselho diretor será constituída de um (a) Presidente, 2(dois) Secretario, e 2(dois) tesoureiro (a) que terão mandato de 04 (quatro) anos, os mesmos não possuirão renumeração.

§ 1.º No caso de impedimos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído e pelo Secretário.

§ 2.º Para completar a diretoria, no caso de impedimos, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

§ 3.º Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da Diretoria.

Art. 21. - compete ao presidente:

- a) Representar a entidade civil ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto a bancos, inclusive movimentando contas bancarias, financiamento público e privado, recursos advindos de doações, contribuições voluntárias e entidades financiadoras nacionais internacionais juntamente com a tisuoreira.
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e posteriores alterações, bem como, regimento interno;
- c) Presidir e convocar as assembleias Gerais e reuniões do conselho diretor;
- d) Assinar cheques, requisitar talões, abrir conta bancarias; movimentar contas bancárias aplicações requisitor finaciamntos para garantir o funcionamento e desenvolvimento da ACSAS juntamente com a tesourriera;
- e)

Art. 22. - compete ao secretario;

- a) Secretariar as reuniões do conselho diretor e assembleias geral e redigir as atas ;
- b) Publicar todas as noticias das atividades da entidade;
- c) Registrar em livro próprio as atas das reuniões do conselho diretor e da assembleias – Gerais;
- d) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos á secretaria;
- e) Realzar outras atividades quando solicitadas pelo presidente do conselho diretor.

Art. 22. - Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades da Coordenação Geral;
- II – decidir sobre a aceitação de novos associados e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- III – decidir sobre progresso do Coordenador-Geral;
- IV – presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem presidir a Assembléia Geral votar para desempatar;
- V – convocar, por iniciação própria ou solicitação do Coordenador-Geral, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência especifica desta.

Art. 23. - Compete especificamente ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações. Mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar balancetes e balanço;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- g) Realizar outras atividades correlatas solicitadas pelo PRESENTE.
- h) supervisionar, junto com o Coordenador-Geral, as atividades financeiras da Associação;

II – analisar, juntamente com o Coordenador-Geral, a prestação de contas anual da Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social – ACSAS, e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

TITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros;

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 4(quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia.

§ 3.º Os membros titulares do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 4.º O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação Cearense de Inclusão Assistência Social,, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhada pelo Coordenador-Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II – fornecer pareceres sobre a gestão da Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social, quando solicitado pela Assembléia Geral.

IV – Examinar os livros de escrituração da entidade;

Opinar sobre aquisição e alienação de bens, bem como, orietanção sobre a administração da entidade.

CAPITULO IV

DA AUDITORIA

Art. 26. A Coordenação-Geral da Associação Cearense Inclusão e Assistência Social – ACSAS - contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, semestralmente, ou quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas de entidade.

§ 1.º Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à Associação Cearense De Inclusão e assistência social "curriculum" comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

§ 2.º A empresa auditora deverá sugerir à Coordenação Geral da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

Art. 27. Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Coordenação Geral, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

CAPITULO V

DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

3º RTD / RPJ
Caio Jardel Santos Nunes
Escritor Autorizado

Art. 28. A Coordenação Geral é órgão e execução das atividades da Associação.

Parágrafo único – A Coordenação Geral será fixada pela Diretoria, da qual não poderá ser membro.

Art. 28. Compete ao Coordenador-Geral:

- I – representar a associação em juízo ou fora dele;
- II – coordenar as atividades gerais e específicas pela Entidade;
- III – elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;
- IV – realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V – decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pelo Instituto e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;
- VI – elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;
- VII – elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento do Instituto, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;
- VIII – submeter a uma empresa de auditoria especialmente contratada para tal fim, conforme o previsto no art. 25, as contas da Entidade para realização de uma auditoria contábil;
- IX – aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- X – decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;
- XI – tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XII – elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;
- XIII – elaborar normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;
- XIV – admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa, inclusive o Vice-Coordenador-Geral;
- XV – celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- XVI – assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- XVII – delegar a um funcionário da Gerência Financeira e a um funcionário área técnica, mediante procuração lavrada por instrumento público, o poder de assinarem separadamente, um do outro, contratos de aluguel; contratos de manutenção de equipamentos; contratos com entidades nacionais e internacionais doadoras de recursos à Associação, desde que sejam relativos à doação e recebimento de recursos; outros contratos que digam respeito à administração da entidade; assinar cheques, ordens de pagamentos, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- XVIII – submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da Entidade e o relatório da auditoria realizado;

Art. 29. Fica criado o cargo de Vice-Coordenador-Geral, que é um cargo ligado à Coordenação Geral e de confiança da referida Coordenação.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador-Geral será nomeado pelo Coordenador-Geral de acordo com o previsto no art. 28, XIV, do art. 28 deste estatuto.

Art. 30. Compete ao Vice-Coordenador-Geral:

- I – na ausência do Coordenador-Geral cumprir as funções previstas no art. 28, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XVIII;
- II – colaborar com o Coordenador-Geral no exercício de suas funções;
- III – representar o Coordenador-Geral em reuniões, seminários, congressos, por delegação verbal ou escrita do Coordenador-Geral.

**CAPÍTULO VI
DAS GERÊNCIAS FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE**

Art. 31. O Coordenador-Geral contratará os serviços técnicos especializados de profissionais para realizar a gerência financeira e a contabilidade da Associação Associação Cearense de Inclusão e Assistência social

Art. 32. São funções do Gerente Financeiro:

- I – coordenar as atividades de caráter financeiro da entidade;
- II – elaborar para o Coordenador-Geral a proposta do orçamento anual da Associação Cearense de Inclusão de Assistência Social;
- III – exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e encaminhar ao Coordenador-Geral o fluxo de caixa;
- IV – preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Associação;
- V – providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da Associação;
- VI – apresentar, mensalmente, ao Coordenador-Geral o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

**CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 33. O patrimônio e a receita da Associação Cearense de Inclusão e Assistência social – ACSAS – constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 34. A Associação Cearense de Inclusão e Assistência social – ACSAS – poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

**CAPÍTULO VIII
DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 35. O exercício financeiro da Associação Cearense de Inclusão e assistência Social – ACSAS – iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 36. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos arts. 17, II e 19 deste Estatuto.

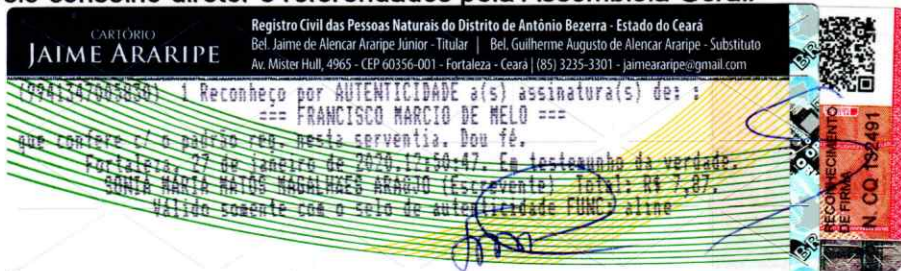
Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 38. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Coordenador-Geral.

Art. 39. Os recursos financeiros da Associação Cearense Inclusão e Assistência social sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 40. – Os casos omissos resolvidos pelo conselho diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Fortaleza – Ceará 22 de Janeiro de 2020



CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE

FRANCISCO MÁRCIO DE MELO

Solteiro, Brasileiro, Ministro do Evangélico, Capelão, Técnico Terapêutico, em Dependência Química, formado em Recursos Humanos, pós em Ciências Políticas, Especialização em Dependência Química, Conselheiro Familiar, Técnico em Mediador, Empresário, e Administrador de Empresa.
CPF. 688396263-87, RG.95002524488, SSP- ce. Filho de Raimunda Natalia de Melo e José de Melo Residente na Rua. Abelardo Ferreira, 890 Alto. Jardim Irecema. Fortaleza, Ceará. Cep. 60340025.
Cel. 85)987199351/998115811- E-mail. Federacao2fenact@hotmail.com.

1ª SECRETÁRIO

MARIA FLOCELE CAVALCANTE COSTA SILVA

Brasileira, casada, Formado em serviços Social, profissão assistente Social, CPF> 093 405 053 87, RG. 94002120788, Filha de Francisca Eliesa Cavalcante e Agostinho Chaves Cavalcante, Residente na Rua Adriano Martins, 180, Jacarecanga, Fortaleza- Ceará, Cep. 60. 105-900.
Cel. 85)989089857. E-mail. projetoomartelodedeus@hotmail.com

2ª SECRETÁRIO

ANA MARCIA DE MELO

Brasileira, Solteira, Evangelica, secretária e promotora de vendas, CPF. 752229573-49, RG. 20073682327- ssp-ce. filha de Raimunda Nátilia de Melo e Josué de Melo, Residente na Rua Rio Araguaia, 841, Jardim Irecema, Fortaleza- Ceará. Cep. 60.340,000. Cel. 85) 986694294.
E-mail. marciashow37@gmail.com

1ª TESOUREIRO

ANA PATRICIA DE MELO, Brasileira, evangelica, Casada, Coordenadora, secretária executiva,



CPF. 879411123-53. RG. 95002346229 – ssp-ce. Filha de Raimunda Nátilia de Melo e Josué de Melo, Residente na Rua. Rio Paraguai, 148, Jardim Iracema, Fortaleza-Ceará. Cep. 60341-270. Cel. 85987692495. E-mail. patymelinha@gmail.com

2ª TESOUREIRO

FRANCISCO IGOR DE MELO, Brasileiro, solteiro, evangelico, Motorista, CPF. 623855233-04, RG. 96002639178. Ssp-ce. Filho de Raimunda Natalia de Melo e Josué de Melo, Residente na Rua. Rio Paraguai, 148, Jardim Iracema, Fortaleza-Ceará, Cep. 60341-270. Cel. 85) 987972422. E-mail. franciscohigormelo@gmail.com

CONSELHEIRO FISCAL.

1ª CONSELHEIRO

LIDIANE MARIA ALVES, Brasileira, casada, evangelica, profissão secretária, CPF. 614354733-53. RG. 940030022126 – ssp-ce. Fiha de Maria Faimerina Alves. Residente na Rua Maria Zanolbia Carneiro, 389, Jardim Iracema, Fortaleza-Ceará. Cep. 60.345-825. Cel. 85) 987970537. E-mail. drmarciomelo@outlook.com

2ª CONSELHEIRO

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Brasileiro, casado, evangelico, vendedor, CPF. 63918838315 RG. 2005002101612-ssp-ce. Filho de Eliza Guilhermina de Oliveira e Raimundo Ferreira de Oliveira, Residente na rua rio Paraguai, 148. Jardim Iracema, Fortaleza- Ceará. Cep. 60341-270. Cel. 850 988264482. E-mail. cantordabarra@gmail.com

3ª CONSELHEIRO

ITALO RODRIGUES MACHADO. Brasileiro, casado, evangelico, promotor de vendas. CPF. 041737453-46, RG. 2004010103345- ssp-ce. Filho de Maria Conceição Rodrigues Machado e Fábio Ferreira Machado, Residente na Rua. Alberto Ferreira, 1033 Fortaleza-Ceará. Cep. 60341-140 Cel. 85) 986189097. E-mail. italomais10@gmail.com

Estando os eleitos presentes, na 4ª (quarta) alteração deste Estatuto foram apossados e a partir dessa data, no 22 de Janeiro de 2020. exercer os poderes do Conselho Diretor a responsabilidade que é determinado nesse estatuto. Foi lavrado o estatuto, sendo lido, conferido e rubricado por todos os presentes.

Fortaleza- Ceará

Reconhecimento (s) assinatura(s) por: Italo Rodrigues Machado
Autenticidade (X) Semelhança
Data: 27 JAN. 2020
Em testemunho de verdade
TOMÁS NORÕES MILFONT - Oficial
TOMÁS NORÕES MILFONT - Substituto
TOMÁS NORÕES MILFONT - Substituto

CARTÓRIO
JAIME ARARIPE
Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
Av. Mister Hull, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - jaimeararipe@gmail.com
2º Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: FRANCISCO IGOR DE MELO, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, LIDIANE MARIA ALVES que conferem 2º o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 27 de janeiro de 2020. 12:34:03. Em testemunho da verdade,
SÔNIA MARIA MATOS MACALHAES ARAÚJO (Escritor) Total: R\$ 14,22.
Válida somente com o selo de autenticidade FUNC: a142e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5038736 de 29/01/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel foi apresentado em 29/01/2020, o qual foi registrado sob nº 5038736, em 29/01/2020, 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza:

Aditivo Ao Estatuto Social

CNPJ/CPF:08.774.255/0001-13

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5038736 - 29 jan 2020
Página 12/12 Emls. R\$ 144,00

3º RTD / RPJ
Caio Jardel Santos Nunes
Escrivente Autorizado

Fortaleza, 29 de Janeiro de 2020

Caio Jardel Santos Nunes
Caio Jardel Santos Nunes
ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

Selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº
AAA995165-F6L9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjca.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

Selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº
AAB754654-E4K9
AAB754655-F5K9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjca.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20200129000053
Total emolumentos:	R\$ 106,37
Total FERMOJU:	R\$ 7,83
Total Selos:	R\$ 7,05
Total FRMMP:	R\$ 5,31
Total FAADep:	R\$ 5,31
Total ISS R\$ 5,31	
Valor Total:	R\$ 137,18
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	